


**ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL PRÓ-VIDA E PRÓ-FAMÍLIA.**


Aos 19 dias do mês de março de 1993, na SQS 203, Bloco "C" Ap. 204, em Brasília, DF, reuniram-se em Assembleia as pessoas abaixo assinadas e qualificadas. Os nomes e qualificações, nacionalidade, estado civil, profissão, residência e domicílio, carteira de identidade e CIC de todos os sócios fundadores constarão após cada assinatura ao final da Ata. Iniciados os trabalhos, foi convidado, por aclamação para assumir a Presidência o Dr. HUMBERTO LEAL VIEIRA, que convidou a mim Dr. PAULO SILVEIRA MARTINS LEÃO JUNIOR para secretariá-lo. O Presidente esclareceu que, como era do conhecimento geral, a reunião tinha por fim deliberar sobre a constituição de uma associação civil sem fins lucrativos, para atuar em defesa da vida humana desde a concepção até a morte natural, sem exceções, bem como em defesa dos valores morais e éticos da família. Discorreu o Presidente sobre as violências reiteradas e sistemáticas de que vem sendo alvo a vida humana, particularmente em sua fase intra-uterina, bem como a família, e da necessidade de se formar uma Associação a nível nacional que coordene esforços dos que querem defendê-las e promovê-las. Franqueada a palavra, muitos dos presentes se manifestaram, chegando-se à decisão unânime de constituir a Associação, tendo sido deliberado que sua sede se localizará na Av. L-2 Sul, Quadra 601, Brasília, DF. Em seguida, o Presidente procedeu à leitura da proposta de Estatuto da Associação, o qual colocado em discussão, foi aprovado à unanimidade, com o seguinte teor: **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL PRÓ-VIDA E PRÓ-FAMÍLIA "PRÓ-VIDA-FAMÍLIA" CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS** Art. 1º - A Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família também designada PRÓ-VIDA-FAMÍLIA, constituída em 19 de março de 1993 é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro em Brasília, Distrito Federal. Art. 2º - A Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família tem por finalidade: a) defesa da vida humana desde a concepção até a morte natural, sem exceções, e, b) a defesa dos valores morais e éticos da família, relacionados, diretamente ou indiretamente com a finalidade de que trata a letra "a" deste artigo. Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família não fará distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, condição social, credo religioso e político. Art. 4º - A Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família terá um Regimento que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços e unidades regionais, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por este Estatuto e pelo Regimento aludido no Artigo 4º. Art. 6º - Associação será mantida com contribuições e doações em espécie e/ou dinheiro de seus sócios e de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras. Art. 7º - Todos os recursos obtidos reverterão exclusivamente para a consecução dos objetivos da sociedade. Art. 8º - A associação tem autorização de seus sócios para representá-los judicial ou extra-judicialmente no que se referir aos objetivos constantes do Art. 2º deste Estatuto. **CAPÍTULO II DOS SÓCIOS.** Art. 9º - A Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família é constituída pelas seguintes espécies de sócios: a) sócios fundadores os que assinaram a ata de constituição. b) sócios efetivos, formada pelos que, após 2 (dois) anos ou mais de participação como sócios colaboradores, tenham tido o nome indicado por 3 (três) ou mais sócios fundadores e/ou sócios efetivos e aprovado por 3/4 (três quartos) dos membros de comissão designada pela Assembleia Geral. c) sócios colaboradores, os que tenham o nome indicado por 2 (dois) ou mais sócios fundadores e/ou sócios efetivos e aprovado por 3/4 (três quartos) dos membros de comissão designada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Todos os sócios, independentemente da espécie a que pertençam, devem colaborar com as finalidades da associação, seja mediante contribuições e/ou doações, seja mediante serviços, estudos e/ou publicações relacionados às finalidades da associação. Art. 10 - São direitos dos sócios fundadores e dos sócios efetivos: a) votar e ser votado para os cargos eletivos; b) tomar parte e ser votados nas Assembleias Gerais; c) representar a associação em congressos, simpósios e reuniões quando previamente designados pela Diretoria; d) solicitar a realização de assembleia geral nos termos do Artigo 18, III deste estatuto. Art. 11 - São direitos dos sócios colaboradores: a) representar a associação em congressos, simpósios e reuniões, quando previamente designados pela Diretoria; b) tomar parte, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais. Art. 12 - São deveres dos sócios: a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais; b) acatar as determinações e as Resoluções da Assembleia Geral; c) propugnar pelas finalidades da associação (vide Art. 2º); d) prestar a sua colaboração em ao menos uma das formas constantes do parágrafo único, do Art. 9º. Art. 13 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação. **CAPÍTULO III. DA ADMINISTRAÇÃO.** Art. 14 - A Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família será administrada pelos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal; Art. 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios fundadores e dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 16 - Compete à Assembleia Geral, atendido ao disposto no Art. 21: I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II - decidir sobre reformas do estatuto. III - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 36; IV - decidir sobre a

suspensão ou exclusão de qualquer sócio que contrarie os objetivos da Associação; V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais do ativo imobilizado; VI - aprovar o regimento interno; VII - deliberar sobre todas as matérias de interesse da Associação que lhe sejam submetidas. Art. 17 - A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 4 (quatro) meses do ano, para: I - apreciar o relatório anual da Diretoria; II - discutir e homologar ou não as contas e o balanço, com parecer do Conselho Fiscal; III - apreciar e decidir os demais assuntos que constarem da ordem do dia. Art. 18 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada: I - pelo Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente; II - pelo Conselho Fiscal, quando se tratar de matéria de sua competência e existirem motivos graves e urgentes para a convocação; III - por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios fundadores e efetivos. Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de publicação na imprensa local da sede da instituição, conjugada com carta circular enviada com aviso de recebimento (A.R.), ambas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da qual conste a ordem do dia. Parágrafo-único - As Assembleias Gerais Extraordinárias, quando haja motivo que o exija, poderão ser convocadas com antecedência inferior à do "caput", respeitado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias. Art. 20 - Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos sócios fundadores e efetivos e em segunda convocação com qualquer número. Parágrafo único - Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio, mediante procuração com ou sem vinculação de voto. Art. 21 - As matérias abaixo exigirão os seguintes quorum qualificados de votação: I - reformas do Estatuto; extinção da associação, e suspensão ou exclusão de qualquer sócio: 2/3 (dois terços) dos votos dos sócios fundadores e efetivos; II - alienação, transação, hipoteca ou permuta de bens do ativo imobilizado; eleição da Diretoria; elaboração e/ou alteração do regimento: maioria absoluta (metade mais um) dos votos dos sócios fundadores e efetivos. Art. 22 - A matéria constante do Art. 2º, letra "a", não será possível de alteração, sob pena de extinção da associação. Art. 23 - A Diretoria será constituída por um Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e Diretores Regionais. Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, respondendo seus membros até a posse dos novos eleitos. Art. 24 - Compete à Diretoria: I - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual; II - submeter à Assembleia Geral proposta de Regimento da associação; III - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral as contas da entidade; IV - propor à Assembleia Geral a expulsão ou exclusão de sócios que contrariem os objetivos da associação; Art. 25 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por semestre, mediante prévia convocação. Art. 26 - Compete ao Presidente: I - representar a Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno; III - elaborar programa anual de atividades, conforme diretrizes estabelecidas em Assembleia Geral, e executá-lo; IV - representar a Associação junto a instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V - contratar e demitir funcionários; VI - presidir a Assembleia Geral; VII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; VIII - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal; IX - assinar a correspondência da associação; X - autorizar despesas; XI - assinar cheques, ordens de pagamento e dar quitação, em conjunto com qualquer membro da Diretoria. Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente: I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, até o seu término, em caso de vacância do cargo de Presidente; III - prestar a sua colaboração ao Presidente na medida em que for solicitado por este. Art. 28 - Compete ao Primeiro Secretário: I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as correspondentes atas; II - divulgar entre os sócios as notícias das atividades da entidade, conforme orientação do Presidente; III - manter atualizados os arquivos de documentos e correspondência. Art. 29 - Compete ao Segundo Secretário: I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, até o seu término, em caso de vacância do cargo de Primeiro Secretário; III - prestar a sua colaboração ao Primeiro Secretário, na medida em que for por este solicitado. Art. 30 - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, com a respectiva comprovação; II - pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente; III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; V - apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal; VI - conservar sob sua guarda a documentação contábil; Art. 31 - Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, na medida em que for por este solicitado, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término. Art. 32 - Compete aos Diretores Regionais coordenar regionalmente as atividades da Associação conforme o Estatuto, o regimento, as diretrizes e orientações da Diretoria. Parágrafo único - Os Diretores Regionais além de eleitos pela Assembleia Geral, poderão mediante indicação do Presidente, ser designados em reunião de Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral. Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato de membro efetivo será

*[Handwritten signatures and initials]*  
W. de Almeida  
El  
[Other illegible signatures]

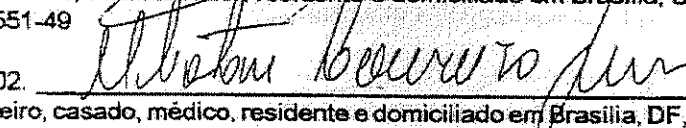
assumido pelo respectivo suplente, até seu término. Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar os livros de escrituração da entidade; II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Primeiro Tesoureiro, opinando a respeito; III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; IV - opinar sobre a aquisição, alienação, transação, hipoteca e permuta de bens do ativo imobilizado, por parte da associação. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente cada seis meses e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por consenso da totalidade de seus membros, sempre que necessário. Art. 35 - As atividades da Diretoria, bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remunerações, gratificações, bonificações ou vantagens. CAPÍULO IV, DO PATRIMÔNIO; Art. 36 - O patrimônio da Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie. Art. 37 - No caso de dissolução social da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera, conforme indicação da respectiva Assembléia Geral. CAPÍULO V, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS; Art. 38 - A Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família será dissolvida, atendido o Art. 21, I, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Art. 39 - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Brasília, 19 de março de 1993. Dando prosseguimento à reunião o Sr. Presidente informou que deveriam ser eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Foram eleitos por consenso unânime para a Diretoria: Presidente, Dr. HUMBERTO LEAL VIEIRA; Vice-Presidente, Prof. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS; Primeiro Secretário, DR. UBATAN LOUREIRO JÚNIOR; Segundo Secretário, Sra. YVETTE VIEIRA PINTO DE ALMEIDA; Primeiro Tesoureiro, Sr. ALEXANDRE BASTOS DE MELO; Segundo Tesoureiro, Dra. CÉLIA MARIA CALS DE VASCONCELOS; Diretor Regional responsável pelo Estado do Rio de Janeiro, Sra. MARIA PIA TORRES GUIMARÃES; Diretor Regional responsável pelo Estado de S. Paulo, Dr. ROBERTO VIDAL DA SILVA MARTINS, ficando decidido pela assembléia que os demais diretores regionais seriam designados pela Diretoria para posterior homologação em assembléia geral nos termos do Estatuto. Para o Conselho Fiscal, igualmente por consenso unânime, foram eleitos, para membros efetivos: Dr. EDUARDO SOARES, Dr. TERESO DE JESUS TORRES e Pe. ITALO GUERRERA; suplentes: Dr. ANTONIO PAULO CARVALHO VEIGA, Dr. LÉO RANGEL SAMPAIO FERNANDES e Dr. PAULO SILVEIRA MARTINS LEÃO JUNIOR. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou a reunião e eu PAULO SILVEIRA MARTINS LEÃO JR., secretário "ad-hoc" lavrei a presente ata que vai por mim assinada, pelo Presidente e pelos presentes. - Brasília, 19 de março de 1993.

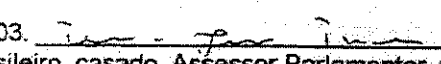
  
Presidente

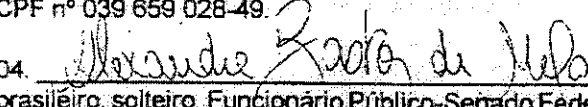
  
Secretário Ad-hoc

SÓCIOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL PRÓ-VIDA E PRÓ-FAMÍLIA QUE ASSINAM A PRESENTE ATA:

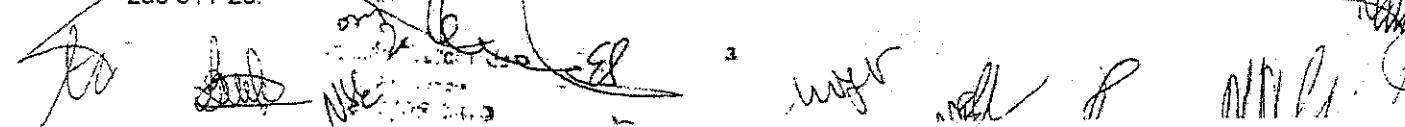
01.  HUMBERTO LEAL VIEIRA, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Brasília, DF, C.I. nº 1.622.848, IFP, RJ, CPF nº 000 275 551-49

02.  UBATAN LOUREIRO JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Brasília, DF, C.I. nº 500 667 SSP-DF; CPF nº 210 305 371-00.

03.  TERESO DE JESUS TORRES, brasileiro, casado, Assessor Parlamentar, residente e domiciliado em Brasília, DF, C.I. nº 1 240 363 SSP-DF; CPF nº 039 659 028-49.

04.  ALEXANDRE BASTOS DE MELO, brasileiro, solteiro, Funcionário Público-Senado Federal, residente e domiciliado em Brasília, DF, C.I. nº 718 904 SSP-DF; CPF nº 366 768 701-00.

05.  JADILNEY PINTO DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília, DF, C.I. nº 20 584 SSP-GO, CPF nº 026 233 311-20.



SÓCIOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL PRO-VIDA E PRO-FAMILIA, QUE ASSINAM A ATA DE CONSTITUIÇÃO (continuação)

- 05. Jadilney Pinto de Figueiredo JADILNEY PINTO DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília, DF, C.I. nº 20 584 SSP-GO, CPF nº 026 233-311-20
- 06. Italo Guerrero Pe. ITALO GUERRERA, brasileiro, solteiro, clérigo, residente e domiciliado em Brasília, DF, C.I. nº 999 888 IFP-RJ; CPF nº 058 970 507-59.
- 07. Eduardo Soares EDUARDO SOARES, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Brasília, DF, C.I. nº 256.982 DPF-DF; CPF nº 024 361 081-53.
- 08. Celia Maria Cals de Vasconcelos CELIA MARIA CALS DE VASCONCELOS, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada em Brasília, DF, C. I. nº 687.304 SSP-PE; CPF nº 123 705 084-49.
- 09. Yvette Vieira Pinto de Almeida YVETTE VIEIRA PINTO DE ALMEIDA, brasileira, divorciada, aposentada, residente e domiciliada em Brasília, DF, C.I. nº 291.514 DESP-PA; CPF nº 000 290 761-53.
- 10. Ives Gandra da Silva Martins IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, SP, C.I. nº 1.733.961-SP; CPF nº 001 522 428-72.
- 11. Roberto Vidal da Silva Martins ROBERTO VIDAL DA SILVA MARTINS, brasileiro, solteiro, Tradutor, residente e domiciliado em São Paulo, SP, C.I. nº 9 908 228 SSP-SP; CPF nº 698 380 637-06.
- 12. Paulo Silveira Martins Leão Jr. PAULO SILVEIRA MARTINS LEÃO JR., brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, C.I. nº 35 598, OAB-RJ; CPF nº 362 710 447-34.
- 13. Maria Pia Torres Guimarães MARIA PIA TORRES GUIMARÃES, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Rio de Janeiro, RJ, C.I. nº 00573707-7 IFP-RJ; CPF nº 109 884 797-87.
- 14. Dernival da Silva Brandão DERNIVAL DA SILVA BRANDÃO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Niterói, RJ, C.I. nº 5.200.471-1 CRM-RJ CPF nº 014 418 337-49
- 15. João Evangelista dos Santos Alves JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS ALVES, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Niterói, RJ, C.I. nº 5.201.135-7 CRM-RJ; CPF nº 013.851 437-20.
- 16. Herbert Praxedes HERBERT PRAXEDES, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Niterói, RJ, C.I. nº 80.269.813-4 IFP-RJ; CPF nº 013 965 017-20.
- 17. Elizabeth Regina dos Santos Sa ELIZABETH REGINA DOS SANTOS SA, brasileira, solteira, professora residente e domiciliada no Rio de Janeiro, RJ, C.I. nº 04116104-3 IFP-RJ; CPF nº 601 999 977-72.
- 18. Osmar Ferreira OSMAR FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, C.I. nº 7261-OAB, RJ; CPF nº 130 308 687-53.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including the name "Yvette de Almeida" and other illegible marks.

12904

SÓCIOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL PRÓ-VIDA E PRÓ-FAMÍLIA, QUE ASSINAM A  
ATA DE CONSTITUIÇÃO (continuação)

- 19. *Antonio Paulo Carvalho* ANTONIO PAULO CARVALHO  
VEIGA, brasileiro, casado administrador residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, C.I. nº 20-26059-8 CRTA-7ª Reg.; CPF nº 595 264. 167-91.
- 20. *Neu Affonso de Sá Earp* NEY AFFONSO DE SÁ EARP,  
brasileiro, solteiro, sacerdote católico, residente e domiciliado em Petrópolis, RJ, C.I. nº 2904591-IFP, RJ;  
CPF nº 182 753 117-2.
- 21. *Léo Rangel Sampaio* LÉO RANGEL SAMPAIO  
FERNANDES, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, C.I. nº 81-1-09275-6 CREA-RJ; CPF nº 000 028 107-78.
- 22. *Maria Celeste Ayres* MARIA CELESTE AYRES  
DE ALMEIDA, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Rio de Janeiro, RJ, C.I. nº 08.901.236-3 IFP-  
RJ; CPF nº 026 937 72-34.
- 23. *Dulce de Jesus Sousa* DULCE DE JESUS SOUSA,  
brasileira, viúva, residente e domiciliada no Rio de Janeiro, RJ, C.I. nº 3.271.820 SSP-PI; CPF nº 383 370  
617-15.
- 24. *Maria Judith Sucupira da Costa Lins* MARIA JUDITH SUCUPIRA  
DA COSTA LINS, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada no Rio de Janeiro, RJ, C.I. nº  
529.410, SSP-PE; CPF nº 009 825 804-44.
- 25. *Maria José do Rego Valença* MARIA JOSÉ DO REGO  
VALENÇA, brasileira, solteira, assistente social, residente e domiciliada no Rio de Janeiro, RJ, C.I. nº  
748.016 IFP-RJ; CPF nº 045 220 107-10.
- 26. *Luiz Fernando Garcia de Oliveira* LUIZ FERNANDO GARCIA DE  
OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília, DF, C.I. nº 1.420, OAB-DF  
; CPF nº 157 944 908-53

NSE

822

CARTÃO MARCELO RIBAS  
1º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
SUPER. CIVIL - ED. VERANICO 2000  
RUA G. DE S. 3-00, 20000-000  
2071 05 07 93  
2071 05 07 93

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

8

*Handwritten signature*